

PROJETO DE LEI Nº 993, DE 2007
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o estágio de estudantes de instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO Nº

Acrescente-se ao projeto o seguinte Art. 16, renumerando-se os demais:

“Art. 16. As pessoas jurídicas de direito privado que contratarem, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, estagiário a si já vinculado há pelo menos seis meses poderão, pelo período de vinte e quatro meses contados da contratação, manter outros dois estagiários para cada vaga de estágio aberta, podendo nesse caso exceder os percentuais estipulados no art. 15.”

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 16 que apresentamos como inclusão ao projeto de lei é uma forma de incentivar a contratação definitiva de estagiários nos quadros das pessoas jurídicas de direito privado. O mecanismo sugerido flexibiliza os limites cominados no art. 15 do projeto, permitindo que por um período de dois anos a empresa possa ter uma proporção maior de estagiários, desde que tenha contratado educandos. Sem ônus para o erário público, por não significar renúncia fiscal, a medida poderá funcionar como um incentivo para que as empresas contratem como profissional um estudante que muitas vezes já está ambientado e acaba desligando-se por falta de condições da sociedade empresária de mantê-lo em seus quadros após o fim do estágio.

Dados os motivos acima expostos, pedimos o apoio dos nobres pares à emenda que ora apresentamos.

Sala das sessões, de junho de 2007.

Dep. Maria do Rosário